



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 676/2.001**

**DE 31 DE MAIO DE 2001.**

**“Autoriza a rede Pública Municipal de Ensino, promover ações preventivas e Educativas sobre Drogas Psicoativas Lícitas e Ilícitas”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia-GO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades de ensino integrantes da rede municipal ficarão autorizadas a incluir em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

**Art. 2º.** As ações de que trata o artigo anterior deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

**Art. 4º.** As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

- I - aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - seus efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
- III - legislação;
- IV - repressão, ética e prevenção;
- V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

§ 1º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

**Art. 5º.** Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no



Faint header text, possibly a title or address, located at the top of the page.

Two lines of faint text, likely a date or reference number, positioned below the header.

A block of faint text, possibly a short paragraph or a list item.

Another block of faint text, continuing the document's content.

A block of faint text, possibly a list item or a section header.

A block of faint text, continuing the document's content.

A block of faint text, possibly a list item or a section header.

A block of faint text, continuing the document's content.

A block of faint text, possibly a list item or a section header.

A block of faint text, continuing the document's content.

A block of faint text, possibly a list item or a section header.

A block of faint text, continuing the document's content.

A block of faint text, possibly a list item or a section header.

A block of faint text, continuing the document's content.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

**Art. 6º.** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades coma família e com a comunidade.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada as unidades de ensino de trabalhar conjuntamente com organizações comunitárias interessadas, Polícia Militar do Estado de Goiás, em especial o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 7º.** Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de maio de 2001.

  
*Iraci Antonio Davi*  
Prefeito Municipal



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Several paragraphs of very faint, illegible text in the middle section of the page.

Another block of faint, illegible text located in the lower middle section of the page.

A short line of faint, illegible text near the bottom of the main body of the page.

A handwritten signature or name in the bottom section of the page.

A large area of extremely faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.